UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

REGULAMENTO DAS LIGAS ACADÊMICAS

CAPÍTULO I: DAS LIGAS ACADÊMICAS E SEUS FINS

Art. 1º - As Ligas Acadêmicas na Universidade do Estado do Amazonas (UEA) como entidades sem fins lucrativos, constituídas e organizadas por um grupo de estudantes, sob a orientação de um docente do quadro permanente da Universidade do Estado do Amazonas (UEA) com o objetivo de complementar a formação acadêmica por meio de atividades fundamentadas no tripé universitário: Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 2º - Este regulamento normatiza as Ligas Acadêmicas da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), tanto àquelas já existentes quanto àquelas que possam se constituir, legitimando suas atividades.

CAPÍTULO II: DA DURAÇÃO E FILIAÇÃO

Art. 3º - As Ligas Acadêmicas da Universidade do Estado do Amazonas – UEA serão instituídas sob a forma de grupo acadêmico, de duração ilimitada, desde que regularizada perante Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - PROEX, por meio da Coordenadoria de Extensão, sem fins lucrativos e se regerão pelo presente Regulamento Interno.

§ 1º - As Ligas Acadêmicas da UEA terão por finalidade complementar a formação acadêmica em uma área específica dos cursos de graduação ofertados pela universidade, por meio de atividades que atendam os princípios do tripé universitário de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º - A filiação da Liga Acadêmica à Universidade, visa proporcionar ao estudante enriquecimento da formação acadêmica, difundir a educação continuada nas áreas abrangidas pelos cursos da UEA, promover eventos - como feiras, palestras, campanhas, simpósios, treinamentos, seminários, colóquios, simulados, entre outros – a serem oferecidos aos discentes da UEA e/ou à comunidade.

§ 3º - As Ligas Acadêmicas serão abertas a possíveis filiações, convênios ou parcerias, os quais serão avaliados e votados em assembleia. Para aprovação ou não de quaisquer convênios, filiações ou parcerias serão considerados um percentual de 50% mais 1 do número de votantes. Em caso de empate, o presidente delibera a posição a ser adotada pela Liga Acadêmica.

§ 4º - Cabe à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX acompanhar as atividades da criação e credenciamento de Ligas Acadêmicas da UEA.

§ 5º - O convênio entre as Ligas Acadêmicas e a eventual instituição parceira, voltada para as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão, deverá ser comprovado via Carta de Anuência do responsável legal pela instituição.

§ 6º - A parceria com outras instituições irá propiciar aos membros das Ligas Acadêmicas atuarem em entidade de referência, de modo a exercitar a prática e aprimorar as habilidades adquiridas no estudo acadêmico.

§ 7º - A atuação dos membros das Ligas Acadêmicas nos diversos campos do conhecimento deve-se adequar ao regulamento Institucional e ao edital de cadastro das Ligas Acadêmicas da UEA, assim como a legislação referente à administração pública do Estado do Amazonas.

§ 8º - É obrigatório que seja atribuído ao brasão individual de cada Liga Acadêmica, o nome da Universidade do Estado do Amazonas – UEA.

CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS

Art. 4º - As Ligas Acadêmicas têm os seguintes objetivos básicos:

§ 1º - Quanto às atividades de Ensino, as Ligas Acadêmicas deverão:

I. Proporcionar, aos alunos dos cursos de graduação e/ou pós-graduação conhecimentos técnico-científicos relacionados à área de atuação;
II. Promover encontros para estudo de casos entre os membros efetivos da liga;
III. Convidar profissionais da área para discussão de temas pertinentes às atividades da Liga Acadêmica.

§ 2º – Quanto às atividades de Pesquisa, as Ligas Acadêmicas deverão:

I. Congregar acadêmicos dos cursos visando o desenvolvimento de pesquisas sobre área de atuação da Liga Acadêmica;
II. Promover debates e discussões, com temas científicos afins;
III. Estimular a produção científica e publicar resultados de pesquisa em congressos, anais, revistas entre outros, desde que citando o nome da Universidade e participantes do estudo.

§ 3º - Quanto às atividades de Extensão as Ligas Acadêmicas deverão:

I. Trabalhar com temas relevantes à comunidade acompanhando as atividades a serem desenvolvidas na UEA e nas instituições parceiras;
II. Realizar trabalhos a fim de orientar a população sobre diversos temas de importância sócio-político-cultural da área de atuação da Liga Acadêmica;
III. Ampliar os benefícios que a UEA é capaz de propiciar à comunidade, tendo o objetivo de estreitar a relação Universidade/Comunidade;
IV. Desenvolver eventos, técnicos científicos referentes à área de atuação da Liga Acadêmica;
V. Promover e participar de eventos científicos sobre área de atuação da Liga Acadêmica, com o objetivo de divulgá-la.

CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO E DIRIGENTES

Art. 5º - As Ligas Acadêmicas deverão possuir a seguinte composição:

I. Presidência;
II. Vice-presidência;
III. Diretorias;
IV. Assembleia Geral;
V. Ligantes.

Seção I: Da Diretoria da Liga Acadêmica

Art. 6º - A Liga Acadêmica será composta pelos seguintes membros:

I. Presidente;
II. Vice-presidente;
III. Secretário(a);

IV. Diretor(a) de Ensino;
V. Diretor(a) de Pesquisa;
VI. Diretor(a) de Extensão;
VII. Diretor(a) Administrativo.

Parágrafo único – A Presidência, a Vice-presidência e as Diretorias da Liga Acadêmica serão compostas, exclusivamente, pelos membros da Universidade do Estado do Amazonas (UEA), que, inicialmente, serão os membros fundadores. Os demais participantes, incluindo os externos, serão selecionados por meio de edital próprio da Liga Acadêmica e ocuparão o cargo de ligantes, com o número de vagas limitado a 20 (vinte) por ciclo anual.

Art. 7º - A Presidência da Liga Acadêmica será investida de poderes de administração e representação de forma a assegurar a execução dos seus objetivos, observando e fazendo observar o presente regulamento e as deliberações da Assembleia geral.

Art. 8º - Caberá ao Presidente da Liga Acadêmica a atribuição de:

I. Dirigir a Liga Acadêmica, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia, ordinária e extraordinária;
II. Zelar pelo funcionamento das diretorias e supervisionar os projetos da Liga Acadêmica;
III. Convocar e presidir a Assembleia geral;
IV. Assinar juntamente com o Professor Coordenador as cartas de anuência e documentos importantes;
V. Representar oficialmente a Liga Acadêmica;
VI. Prestar contas semestralmente das atividades da Liga Acadêmica, junto à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX, e membros efetivos da Liga Acadêmica;
VII. Enviar relatório anual à PROEX contendo as atividades referentes à Liga Acadêmica, sendo pré-requisito para solicitação de certificados.

Art. 9º - A Vice-presidência tem como atribuição auxiliar o Presidente em seus encargos, e substituí-lo no impedimento ou na ausência deste, oficialmente.

Art. 10º - As Direções de Ensino, Pesquisa e Extensão tem como atribuição:

I. Viabilizar campos e atividades práticas aos membros da Liga Acadêmica, em parceria com o Professor Coordenador e Diretor Geral;

II. Organizar e articular atividades de campanhas na comunidade, dentro dos objetivos a que se propõe a Liga Acadêmica;

III. Promover o contato com patrocinadores e recepção de palestrantes;

IV. Coordenar o andamento dos trabalhos científicos;

V. Elaborar temas de trabalho junto aos docentes e aos discentes, servindo de elo entre o orientador e os pesquisadores;

VI. Supervisionar juntamente com o Presidente o andamento da pesquisa;

VII. Definir temas de aulas e palestras que serão ministradas aos membros da Liga bem como a organização temática dos cursos extracurriculares, juntamente com Professor Coordenador e Presidente;

VIII. Zelar pelo aprendizado e formação técnica dentro da Liga Acadêmica;

IX. Elaborar o cronograma de aulas e atividades teórico-práticas da Liga Acadêmica;

X. Convidar professores para ministrar aulas e atividades na Liga Acadêmica;

Art. 11º - A Secretaria e a Direção Administrativa tem como atribuição:

I. Processar a organização do faturamento;

II. Receber o dinheiro proveniente das inscrições dos cursos realizados pela Liga Acadêmica e aplicá-lo da melhor forma, sempre observando as necessidades e decisão da Coordenação da mesma;

III. Controlar a emissão de recibos e contas, prestando conta aos membros da Liga Acadêmica bimestralmente;

IV. Executar medidas que promovam a captação de recursos e também pleitear incentivos externos;

V. Administrar os recursos disponíveis para as ações de ensino, pesquisa e extensão;

VI. Redigir as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII. Preparar a redação de documentos oficiais e extraoficiais da Liga Acadêmica tais como cartas, artigos, panfletos e faixas bem como a redação de boletim bimestral da Liga Acadêmica, juntamente com o Professor Coordenador.

VIII. Atualizar o calendário e registros da Liga Acadêmica e comunicar aos membros efetivos sobre alterações imprevistas;

IX. Controlar a frequência dos membros nos eventos e receber as justificativas de faltas;

X. Fornecer a agenda de palestras e cursos da Liga Acadêmica aos membros da mesma;

XI. Encaminhar advertências verbais ou escritas aos membros da Liga Acadêmica;

XII. Divulgar os eventos e reuniões da Liga Acadêmica;

XIII. Cuidar da reserva de locais para eventos e reuniões;

XIV. Providenciar o material a ser utilizado pela Liga Acadêmica tais como sonoplastia, aparelhagem audiovisual, iluminação e espaço físico.

Seção II: Da Assembleia Geral

Art. 12° - A Assembleia Geral será constituída por todos os membros da Liga Acadêmica quites com todas as obrigações propostas por este Regulamento Interno.

Art. 13° - As Assembleias serão divididas em ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As Assembleias ordinárias serão realizadas semestralmente, e terão como objetivo o levantamento das atividades realizadas durante o semestre, a tomada de decisões gerais e a realização de eleições para a Coordenação da Liga Acadêmica (se necessário).

§ 2º - As Assembleias extraordinárias poderão ocorrer em qualquer momento desde que se cumpram os seguintes requisitos:

I. Deverão ser convocadas pelo Presidente ou Professor Coordenador, com 48 horas de antecedência;

II. Poderão ser convocadas pela metade mais um dos membros.

Art. 14° - O quórum mínimo da Assembleia geral é de 2/3(dois terços) do total de membros da Liga Acadêmica, e de 1/3(um terço) em segunda chamada. Caso não seja possível a realização da Assembleia será marcada nova data para a mesma.

Art. 15° - As decisões tomadas serão aprovadas por maioria simples dos presentes na respectiva Assembleia, seja ela ordinária ou extraordinária.

CAPÍTULO V: DOS MEMBROS

Art. 16° - Poderão ser considerados membros integrantes das categorias fundador e efetivo da Liga Acadêmica, acadêmicos da UEA e de outras instituições de ensino superior que ofertem os cursos aos quais estejam vinculadas as áreas de abrangência das

Ligas Acadêmicas, que atendam aos critérios de seleção e que estejam dispostos a executar as atividades propostas pela mesma.

Art. 17° - A Liga deverá ter as seguintes categorias de membros:

I. Membro Fundador (Somente estudantes da UEA);
II. Membro Efetivo;
III. Membro Associado.

§ 1º - Membro Fundador é aquele que ingressou na Liga Acadêmica e participou da sua fundação no primeiro ano;

§ 2º - Membro Efetivo aquele que ingressou na Liga Acadêmica por meio de exame de seleção realizada anualmente;

§ 3º - Membro Associado é o graduado, pós-graduando ou demais profissionais da área de atuação da Liga Acadêmica, que manifestem interesse na área e desejem participar das reuniões científicas sem os direitos dos demais membros efetivos;

§ 4º - Poderá ser Presidente o acadêmico devidamente matriculado na UEA que se candidatar ao cargo durante a Assembleia Geral, desde que seja aceito por 2/3 da Assembleia. Membros externos não poderão ocupar o cargo de Presidente;

§ 5º O Presidente poderá se candidatar à reeleição, seguindo o mesmo critério para de aceitação, desde que seja aprovado novamente no processo de seleção;

I. O presidente poderá ser reeleito uma única vez consecutivamente.

§ 6º Se durante o processo de seleção, nenhum membro acadêmico da UEA for aprovado, cabe ao Professor Coordenador assumir as funções e atribuições do Presidente ou indicar um acadêmico devidamente matriculado na UEA;

§ 7º - Poderá ser preceptor o profissional e/ou docente interessado em supervisionar as atividades da Liga Acadêmica, desde que vinculado a UEA ou a instituição onde será desenvolvida a atividade da liga;

I. As informações quanto ao nome, formação e unidade de lotação deverão constar no relatório final da liga;
II. Caso o preceptor seja externo, será necessário que o coordenador(a) da Liga Acadêmica anexe na área de "*Upload* de Anexos Avulsos", o arquivo contendo o

nome completo, formação, função na Liga, nº. de Cadastro de Pessoa Física (CPF), e-mail e o nº. de telefone do participante. Após a aprovação da proposta, o coordenador(a) deverá solicitar a inserção definitiva do participante externo no SISPROJ por meio do e-mail extensao@uea.edu.br

CAPÍTULO VI: DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 18° - São direitos dos membros da Liga Acadêmica:

I. Comparecer e votar nas Assembleias gerais;
II. Requerer vistoria de livros de tesouraria ou secretaria da Liga Acadêmica, mediante a presença dos responsáveis pelos respectivos cargos;
III. Solicitar a qualquer tempo informações relativas às atividades da Liga Acadêmica;
IV. Receber certificados referentes a atividades realizadas pela Liga Acadêmica, seguindo o que foi definido neste Regulamento;
V. Requerer advertência a outros membros por motivos justificados no ato do requerimento;
VI. Requerer a convocação da Assembleia geral, na forma prevista neste Regulamento;
VII. Requerer desligamento do cargo por ele ocupado na Liga Acadêmica;
VIII. Usufruir de todos os serviços colocados a disposição pela Liga Acadêmica;

Art. 19° - São deveres dos membros da Liga Acadêmica;

I. Promover respeito mútuo entre os demais membros, professores e convidados;
II. Cumprir as disposições do presente Regulamento, do Edital e as determinações propostas em reunião da Assembleia Geral;
III. Publicar/Apresentar ao menos um trabalho científico em Congressos, Simpósios, e Anais de eventos, durante o período de permanência na Liga Acadêmica, sem o qual será impossibilitado de receber certificados de participante da mesma;
IV. Participar de, no mínimo, 75% das atividades teórico-práticas, respeitando a carga horária mínima de 2 (duas) horas semanais e a máxima de 5 (cinco) horas semanais;

V. Zelar pelo patrimônio do local onde está sendo realizadas as atividades em que o membro está participando, e pelo patrimônio e material da Liga Acadêmica; indenizando-o quando a ele causar danos. No caso de dano material, o prazo máximo de pagamento será definido pela Coordenação;

VI. Representar a Liga Acadêmica uma vez assumindo o compromisso de determinada atividade;

VII. Participar do processo eleitoral através do voto.

CAPÍTULO VII: DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 20° - Os integrantes da Liga Acadêmica devem respeitar e cumprir o presente Regulamento.

Art. 21° - Os serviços prestados pelos acadêmicos são de natureza voluntária e, portanto, os mesmos não receberão remuneração de nenhuma espécie.

Art. 22° - Perde-se a condição de membro da Liga Acadêmica:

I. Pela renúncia;

II. Pela conclusão, abandono ou jubilamento do curso;

III. Por decisão da maioria simples, dos membros da Coordenação da Liga Acadêmica, fundada na violação das disposições do presente regulamento. O direito de defesa deve ser garantido ao membro desligado da Liga Acadêmica;

IV. Em decorrência de indisciplina durante as atividades da Liga Acadêmica, onde será aplicada a seguinte sequência de medidas disciplinares: a primeira advertência será oral, a segunda será formalizada por escrito e, em caso de reincidência, o aluno será suspenso das atividades da Liga.

Art. 23° - O membro que for excluído da Liga Acadêmica não terá direito a certificado de participação se não cumprido a carga horária mínima e deveres de acordo com o que foi estabelecido neste regulamento.

Art. 24° - O limite máximo de faltas é de 25% (vinte de cinco por cento) para os membros efetivos da Liga Acadêmica.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 25°- Os membros da Liga estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a natureza das faltas cometidas:

I. Advertência por parte da Coordenação da Liga, de maneira tal que qualquer indivíduo com três advertências acumuladas deverá se retirar da Liga no ato da terceira advertência;
II. O membro será suspenso das atividades da Liga por um período determinado, variando de 3 a 30 dias, o que resultará na redução de sua carga horária.;
III. Exclusão por falta grave.

Parágrafo único: O membro que receber duas advertências e for suspenso das atividades, em caso de nova ocorrência de indisciplina, será desligado da Liga Acadêmica. Ele terá direito a uma certificação ou declaração correspondente à carga horária proporcional à sua participação.

§ 1º - As penalidades referidas nos itens I e II serão comunicadas por escrito ou verbalmente, pela Coordenação, diretamente ao interessado;

Parágrafo único: Os membros da UEA estão sujeitos ao regime disciplinar estabelecido na Resolução Nº 30/2020. Já os membros externos seguem o código disciplinar da instituição de ensino à qual estão vinculados.

§ 2º - É considerado falta grave o não comparecimento, às atividades pré-estabelecidas e assumidas pelo integrante sem justificativa e o recebimento de três penalidades no prazo de um ano.

§ 3º - Serão consideradas faltas justificadas aqueles referentes à doença, morte na família, licença maternidade e paternidade e atividades referentes à graduação, desde que comprovadas com documentação adequada. Demais justificativas serão analisadas pela Coordenação da Liga Acadêmica podendo ou não ser aceitas;

§ 4º - Em caso de impossibilidade de comparecimento do membro às atividades práticas que dependam do mesmo para sua execução, o próprio membro deve tratar de sua substituição por outro participante da Liga Acadêmica.

CAPÍTULO IX: DO FUNCIONAMENTO E DAS ATIVIDADES

Art. 26° - As reuniões e o programa da Liga Acadêmica deverão ocorrer de acordo com o cronograma estabelecido na proposta de cadastro da Liga.

§ 1º - Os cronogramas teóricos das reuniões ordinárias ou extraordinárias podem constar de cursos e/ou palestras;

§ 2º - As atividades da Liga Acadêmica serão exercidas fundamentalmente nos horários extracurriculares.

Art. 27° - A presidência, vice-presidência, secretaria e direções deverão participar da organização de eventos científicos da Liga e poderão ser certificados sem carga horária.

Parágrafo único - Os membros da Liga Acadêmica têm o compromisso de participar de todos os eventos promovidos pela mesma.

CAPÍTULO X: DOS RECURSOS E MANUTENÇÃO

Art. 28° - A Liga Acadêmica se sustentará por meio de recursos financeiros simbólicos obtidos em eventos, além de poder receber doações de pessoas físicas ou jurídicas. Esses recursos deverão ser utilizados exclusivamente para o desenvolvimento das atividades de Ensino, Extensão e/ou Pesquisa da própria Liga.

Art. 29º - A aquisição de materiais permanentes com recursos provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas deverá ser registrada em ata durante a Assembleia Geral, visando o uso coletivo por todos os membros em atividades exclusivas da Liga Acadêmica.

Parágrafo único: Todo o material permanente adquirido com recursos provenientes de eventos e doações de pessoas físicas ou jurídicas deverá ser doado à Universidade do Estado do Amazonas (UEA) ao término definitivo da Liga Acadêmica. Essa doação deverá ser formalizada por meio de um termo específico e, após o tombamento, os materiais deverão ser destinados aos espaços de uso coletivo da unidade acadêmica, como Coordenação de Curso, Biblioteca, Laboratórios, entre outros.

Art. 30º - A Liga Acadêmica poderá submeter programas, projetos, eventos, cursos autofinanciáveis e prestação de serviços, desde que sejam apresentadas propostas que atendam aos editais e resoluções das respectivas modalidades.

Art. 31º - A Coordenação, a Presidência, o Secretário e o Diretor Administrativo são os responsáveis pela prestação de contas, que deverá ser apresentada em Assembleia e anexada ao relatório final do ciclo da Liga Acadêmica.

Parágrafo único - Fica proibida a cobrança de mensalidades aos membros, assim como a imposição de taxas para processos de seleção e certificação. As únicas contribuições permitidas são doações feitas voluntariamente pelos membros para cobrir as despesas da Liga.

CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33° - É proibido a criação de cargos, fixos ou temporários, de diretorias e/ou secretarias.

Art. 34° – Cada Liga Acadêmica possuirá seu próprio estatuto com disposições próprias, contanto que esse esteja em consonância com este regulamento e o edital.

Art.35° – Os casos não previstos neste regulamento, assim como as situações que o Coordenador considerar pertinentes, serão decididos em Assembleia, com base na opinião democrática de todos os presentes. A decisão resultante será comunicada à Coordenadoria de Extensão da UEA. Se a Assembleia não conseguir chegar a uma solução, o caso deverá ser encaminhado à PROEX para deliberação.